



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 2186/2017**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO APRESENTAR CÓPIA DE RECEITA DE MEDICAMENTOS A SEREM MINISTRADOS NO HORÁRIO LETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório aos pais ou aos responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Cordeiro, apresentarem cópia, juntamente com original, de receitas expedidas pelos médicos, para medicamentos a serem ministrados, no horário letivo, pelos professores de apoio pedagógico ou profissional da área, se na instituição houver.

**Parágrafo único** – A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

*Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva.*